



Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal

Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal

Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal

Elaboração:

Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA) e Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME), com coordenação da Promotora de Justiça Luciana Cardoso Pilati Polli e apoio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e da Procuradoria-Geral de Justiça.

Projeto gráfico e editoração:

Coordenadoria de Comunicação Social
(48) 3229.9011 | comso@mp.sc.gov.br

Santa Catarina. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

Cartilha de proteção e bem-estar animal / coordenado por Luciana Cardoso Pilati Polli. --
Florianópolis: MPSC, 2020.
36 p.

Versão em recurso eletrônico.
Modo de acesso: www.mp.sc.gov.br

1. Bem-estar animal. 2. Animal doméstico. 3. Direito animal. I. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais. II. Procuradoria-Geral de Justiça. III. Título.

CDD 341.347

O que é bem-estar animal?

A expressão bem-estar animal significa 'estar bem', com saúde, harmonia e tranquilidade; é ter o necessário para uma vida digna.

Para avaliar o bem-estar dos animais, foi criada a Regra das 5 Liberdades:

- 1 Livre de fome e de sede.
- 2 Livre de dor, de ferimentos ou de doença.
- 3 Livre de desconforto.
- 4 Livre de medo e de estresse.
- 5 Livre para expressar o seu comportamento natural.

Sempre que você cumpre as suas obrigações para com os animais e segue a Regra das 5 Liberdades e as demais recomendações, estará lhes dando o bem-estar a que têm direito.



Os animais têm sentimentos?

Os animais são seres sencientes, ou seja, têm sensações e sentimentos. Assim como nós, os animais sentem dor, tristeza, solidão, fome, sede, frio, medo e alegria.

O que são animais domésticos?

Animais domésticos são todos aqueles que podem ser domesticados pelo homem e que, portanto, podem conviver conosco. Os animais que vivem em nossa casa, como cães e gatos, são denominados animais domésticos ou de estimação.

E o que é estimar? ***É gostar, cuidar, fazer feliz e ser amigo.***

Todos os animais são domesticáveis?

Não. Os animais silvestres não devem ser domesticados ou retirados de seu habitat natural.

Os animais silvestres são aqueles que vivem na natureza e não estão acostumados ao convívio humano, a exemplo do coleirinho, do bico de pimenta, do trinca-ferro, dos papagaios, das iguanas, das tartarugas, das cobras, dos macacos e de muitos outros.

Os animais silvestres, portanto, não se confundem com os animais domésticos.

Como se faz para adotar um animal de estimação?

Se as suas condições permitirem que você tenha um animal de estimação, cão ou gato, pense em adotar em vez de comprar. Há muitos animais para a adoção em associações de proteção aos animais, à espera de um lar e de um amigo como você. Eles poderão ser adotados já castrados, vacinados e eventualmente identificados.

Mas, antes, pense se o espaço que você tem para ele é suficiente, se você vai poder alimentá-lo, cuidar de sua saúde, brincar e levá-lo para passear.

Cães e gatos não são brinquedos. Vivem em média de 12 a 15 anos. Devemos ser responsáveis por eles até o final de suas vidas. Alimentação, cuidados veterinários, higiene e abrigo geram despesas, e devemos ter condições de custeá-las.

O que precisamos fazer para cuidar bem dos animais domésticos?

Para o bem-estar dos animais domésticos, eles devem ter boa alimentação, água sempre fresca, um bom lugar para dormir, atenção, além de cuidados veterinários.

Também é preciso que você cuide de sua saúde, para poder cuidar da saúde dos animais de estimação.

Lembre-se de lavar as mãos com sabão depois de limpar e desinfetar os abrigos dos animais, recolher os seus dejetos, levá-los para passear e ao veterinário.

rio e, até mesmo, depois de brincar com eles.

Como os animais domésticos são seres que têm sentimentos, eles gostam quando lhes damos atenção.

Quais cuidados devemos ter em casa e nos passeios com animais domésticos?

As casas e os abrigos dos animais domésticos precisam de cuidados!

É necessário mantê-los sempre limpos e desinfetados, eventualmente com produtos específicos, para evitar a presença de insetos, de pulgas, de carrapatos e de outros parasitas que podem trazer doenças para eles e para nós, além de atrapalhar o descanso dos animais!

Mantenha os animais dentro de sua propriedade. Nas ruas, eles podem agredir ou ser agredidos por pessoas ou por outros animais, sofrer maus-tratos, acidentarem-se ou contrair doenças.

Quando levá-los para passear, conduza-os com coleira e guia.

Leve sempre um saco plástico: se fizerem cocô, recolha-o e dê o destino adequado (o dejetos deve ser dispensado no vaso sanitário). Cão cidadão não causa poluição.

Fique atento também ao fato de que muitos municípios litorâneos proíbem a presença de cães, gatos e outros animais na praia.

Por fim, nunca se esqueça de lavar bem as mãos com sabão. Isso evita que você fique doente e não possa cuidar de seus amigos animais.

O que é castração? Qual é sua importância para animais domésticos?

Os animais procriam por instinto. Tanto cães quanto gatos, por exemplo, podem gerar dezenas de filhotes por ano, e, caso não sejam encontrados adotantes responsáveis para eles, caberá ao seu tutor a responsabilidade pelos cuidados.

É durante o chamado 'cio' que as fêmeas de muitos mamíferos apresentam alterações preparatórias e favoráveis à procriação. Nas cadelas, o primeiro cio ocorre, em média, a partir dos seis meses de idade, repetindo-se normalmente a cada seis meses. Nas gatas, o cio pode acontecer um pouco antes, a partir do quarto mês, repetindo-se a cada três semanas em média.

A castração é a melhor maneira de conter a superpopulação e os maus-tratos, além de diminuir as zoonoses e os animais nas ruas. A cirurgia é feita por médico veterinário, com anestesia, sem sofrimento para os animais, e a recuperação é rápida e tranquila, se forem observadas as recomendações do pós-operatório.

Cães e gatos, machos e fêmeas, podem ser castrados após a avaliação do médico veterinário.

Com a castração, os machos podem perder o hábito de urinar nos cantos e disputar as fêmeas para namorar. Fêmeas, em geral, ficam menos sujeitas ao câncer nas mamas e a outras doenças graves.

Consulte o médico veterinário ou o Serviço de Bem-Estar Animal ou de Zoonoses do município e informe-se sobre as condições e a melhor época para castrar os seus animais.

Quais vacinas são necessárias para os animais domésticos?

É importante vacinar os animais de estimação para que não adoçam.

Entre as vacinas atualmente disponíveis no mercado, recomenda-se a vacinação com o tipo polivalente e a antirrábica. Cada animal deverá ser avaliado quanto à sua saúde e ao meio em que vive para, então, o médico veterinário decidir o melhor protocolo e se haverá necessidade de tipos de vacinas adicionais.

O que é um veterinário?

O veterinário é o médico dos animais. Ele estudou para conhecer o organismo e as doenças dos animais, para poder medicá-los e operá-los e para nos ajudar a manter os nossos amigos saudáveis e felizes. Portanto, não medique os seus animais nem permita que alguém sem formação veterinária o faça. Para vacinações ou em caso de doenças ou cirurgias, os animais devem ser levados ao médico veterinário.

O que são zoonoses?

As doenças que atacam os animais são chamadas 'zoonoses'. Elas podem ser transmitidas de animal para animal, de animal para humano e de humano para animal. A palavra 'zoonose' é composta por duas palavras gregas: 'zoo' (animal) e 'nose' (doença).

Vamos conhecer as principais zoonoses?

Raiva: A raiva é uma zoonose causada por um vírus que entra no organismo de humanos e de animais por meio da mordida de cães, gatos, morcegos e pela saliva de bois e de cavalos contaminados.

A raiva não tem cura, mas tem vacina.

O animal vacinado não adquire a raiva.

Se você for mordido por um cão ou um gato que não conhece, lave bem o ferimento com água e sabão e vá rapidamente até um posto de saúde.

O animal não deve ser maltratado e, sim, mantido preso e abrigado até a avaliação por médico veterinário.

Leptospirose: A leptospirose é uma zoonose transmitida por uma bactéria presente na urina dos ratos, de pessoas e de animais silvestres infectados. Para ela também existe vacina.

A melhor maneira de evitar a proliferação de ratos e de doenças por eles transmitidas é manter o ambiente sempre limpo.

Não deixe acumular lixo em casa, no quintal nem nas ruas.

Lembre-se: um gato de estimação é a melhor arma para manter os ratos afastados.

Toxoplasmose: A toxoplasmose é uma zoonose causada pelo protozoário *Toxoplasma gondii* e pode ser transmitida por ingestão de leite não fervido ou não industrializado (pasteurizado), por carnes de boi e de porco malcozidas e por verduras mal lavadas.

Outra forma de se contaminar é o contato com fezes de gatos. Esse contato deve ser evitado, principalmente por mulheres grávidas para evitar a transmissão da doença ao bebê. Usar sempre luvas descartáveis, lavar bem as mãos depois de limpar as fezes dos animais e de trabalhar em hortas e jardins são medidas que evitam o contágio acidental.

Você não precisa deixar de ter um gatinho, pois nem todos têm o protozoário da toxoplasmose. Os gatos hospedeiros liberam os ovos do protozoário somente uma vez na vida.

Adote os cuidados recomendados, converse com o médico veterinário sobre os cuidados necessários e seja muito feliz com o seu bichano.

Leishmaniose Visceral: A leishmaniose visceral ou doença de Calazar é uma zoonose transmitida tanto para os cães como para os humanos por meio da picada de um inseto chamado *Lutzomyia longipalpis*, mais conhecido por 'mosquito-palha', pela sua cor.

Somente o inseto transmite a doença; animais e humanos não transmitem entre si. Os sintomas nos humanos são febre persistente, inchaço do abdômen, emagrecimento súbito, desânimo e palidez.

Nos cães, os sintomas são muito variados, mas os mais comuns são: feridas na pele, nas costas, no focinho e nas orelhas, lesões nos olhos, unhas muito compridas, desânimo, perda de apetite e emagrecimento súbito.

Os casos de suspeita de contaminação devem ser levados imediatamente ao posto de saúde ou, no caso de animais, ao médico veterinário para exames e tratamento adequado.

Uma das maneiras de prevenir a leishmaniose visceral é a higiene do seu pátio e o local onde vivem os seus animais. Plantar citronela em alguns locais do pátio ajuda, pois a planta é um repelente natural de insetos. Existem à venda repelentes de insetos e também vacinas próprias para os animais. Consulte o médico veterinário sobre as formas de prevenção.

Febre Maculosa: A febre maculosa ou a doença do carrapato é transmitida pelo carrapato *Amblyomma cajennense* ou carrapato-estrela, um parasita de cavalos e, às vezes, de capivaras.

Quando os carrapatos sugam o sangue, ocorre a contaminação.

Evite permanecer, sentar-se ou deitar-se em áreas suspeitas de infestação por carrapatos. Em locais infestados, é preciso manter a vegetação bem baixa, para que os raios solares atinjam os carrapatos no solo, matando-os.

Para retirar os carrapatos grudados ao corpo, o ideal é que um adulto utilize meios para aquecer o carrapato (com fósforo, por exemplo) até que ele se solte sozinho e sem risco de se romper.

Lembre-se sempre de usar luvas descartáveis e de evitar espremê-los. Coloque-os numa vasilha com ál-

cool para que morram, e os seus ovos sejam destruídos. Se alguns dias após a picada houver febre, procure imediatamente o posto de saúde para exames e tratamento adequado.

É necessário usar carrapaticida próprio para cada espécie de animal – cavalos, cães ou outros animais – sempre com orientação de médico veterinário.

Tungíase (Bicho-de-pé) e Verminoses: A tungíase é uma zoonose causada por um tipo de pulga que ocasiona coceira, inflamação e edema. É conhecida como ‘bicho-de-pé’, ‘bicho-de-porco’ e ‘pulga da areia’. Humanos e animais podem ser atacados e precisam ir ao posto de saúde ou ao veterinário para a retirada do ‘bicho-de-pé’. A melhor forma de se evitar contaminação é a higiene e o uso de calçados.

Verminoses são parasitas que se alojam no intestino dos animais e os fazem adoecer. Devemos sempre levá-los ao médico veterinário para que ele receite os vermífugos necessários.

Todas as doenças a que os nossos amigos animais estão sujeitos podem ser evitadas com medidas simples de higiene e de vacinação adequada.

Além das zoonoses, há também outras doenças que atacam somente os animais e podem até matá-los, como a ‘cinomose’, a ‘parvovirose’, a ‘giardíase’, entre outras. Por isso, é importante consultar o médico veterinário ou o Serviço de Zoonoses do Município para assegurar que os animais sejam devidamente vacinados.

Nunca abandone os seus animais, principalmente quando eles estiverem doentes ou idosos, pois é quando mais precisam dos seus parceiros humanos. Leve-os ao médico veterinário, trate-os com cuidado e dedicação, lembrando que foram fiéis a você e lhe proporcionaram muito companheirismo quando saudáveis e jovens.



O que são maus-tratos a animais?

São consideradas práticas de maus-tratos aos animais, dentre outras: o abandono; a agressão; a mutilação; o envenenamento; a manutenção em local incompatível com o seu porte, sem iluminação, sem ventilação, sem boa higiene ou sem abrigo de sol; o fornecimento de alimentação não compatível com as necessidades do animal, e, ainda, a sua manutenção permanente em corrente ou em corda muito curta.

Também configura maus-tratos, entre outros, a utilização de animais em apresentações que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, assim como a sua submissão ao esforço excessivo (tanto para animais saudáveis quanto para animais debilitados). Enfim, todas as práticas que ferem as 5 (cinco) liberdades dos animais podem caracterizar maus-tratos. É importante lembrar que o art. 225, § 1º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil veda quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

V - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

VI - **Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais à crueldade.**

(...)

§ 7º. Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Em Santa Catarina, a Lei n. 12.854/03, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelece, em seu art. 2º, as seguintes vedações: agredir fisicamente os animais; manter os animais em local desprovido de asseio ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes; obrigar os animais a trabalhos extenuantes; exercer a venda ambulante de animais para crianças/adolescentes desacompanhados de responsável legal; expor animais em eventos não autorizados; criar animais em

lixões; enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem; submeter animais à eutanásia com substâncias venenosas ou outros métodos não reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; abandonar animais em vias públicas.

A Lei Estadual n. 12.854/03 (Código Estadual de Proteção aos Animais) ainda estabelece penalidades administrativas como advertência, multa, apreensão dos animais, dos instrumentos, dos equipamentos ou dos veículos utilizados no momento da infração, além da interdição de estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Também em Santa Catarina, a Lei Estadual n. 17.081/2017 proíbe a utilização de qualquer espécie de animal em espetáculos de circo e em outros estabelecimentos itinerantes dentro do território catarinense.

O estabelecimento que violar essa norma será interditado imediatamente e receberá multa de R\$ 10 mil por animal utilizado em números circenses. Também é necessário que o conteúdo da lei seja exposto em cartazes nos ambientes dos espetáculos, em locais visíveis.

Em que casos os maus-tratos configuram crime?

O art. 32 da Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe sobre o crime de maus-tratos a animais, buscando resguardar animais domésticos, animais domesticados, animais silvestres, animais nativos e animais exóticos¹. Ele está previsto no art. 32 da Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais):

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda².

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

¹Animais domésticos são aqueles que nasceram e foram criados em ambiente humano, estando, portanto, adaptados a esse convívio. Animal domesticado é o animal amansado, que foi adaptado à convivência humana (MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais. 4ª ed. Saraiva: São Paulo, 2018), a exemplo dos cavalos. Os animais silvestres são aqueles que vivem soltos na natureza, sem adaptação ao convívio humano. Os animais silvestres podem ser nativos, quando originários da fauna local, ou exóticos quando não originários da fauna local (art. 4º da Lei Estadual n. 12.854/03 – Código Estadual de Proteção aos Animais).

O crime de maus-tratos a animal ocorre quando houver a intenção de abusar, maltratar, ferir ou mutilar um animal, ou, ainda, de realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo. O crime é dito doloso, ou seja, para configurá-lo, é necessário que a pessoa que o pratique apresente a efetiva vontade de abusar, maltratar, ferir, mutilar ou fazer experiência dolorosa e cruel em animal vivo.

São exemplos de condutas que podem configurar o crime de maus-tratos a animais: arrastá-los pela corrente de forma a maltratá-los ou feri-los; obrigá-los a tomar bebidas alcoólicas; transportá-los de forma inadequada, causando-lhes ferimento e/ou mutilação; envenená-los; submetê-los a trabalhos excessivos; praticar farra do boi ou rinha de galo, dentre outras.

Ainda que não reste configurado o crime de maus-tratos a animais no caso concreto, sempre será possível a atuação dos órgãos e das entidades de proteção animal. Afinal, o fundamental é garantir o bem-estar dos nossos amigos!

Na dúvida, recomenda-se buscar orientação junto aos órgãos públicos, ao Ministério Público ou a uma ONG de proteção animal.

²Parágrafo incluído pela Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020, que alterou a Lei n. 9.605/98, “para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato”.

Qual a diferença entre animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos?

Animais domésticos são aqueles que nasceram e foram criados em ambiente humano, estando, portanto, adaptados a esse convívio.

Animais domesticados são os animais amansados, adaptados à convivência humana³, a exemplo dos cavalos.

Os animais silvestres, por sua vez, são aqueles que vivem soltos na natureza, não estando acostumados com o convívio humano. Eles desempenham funções ecológicas importantes, como dispersar sementes e controlar as populações das espécies das quais se alimentam. Portanto, os animais silvestres não devem ser domesticados ou retirados de seu *habitat* natural. São exemplos deles os sapos, os lagartos, as cobras, os insetos, as onças.

Os animais silvestres podem, ainda, ser nativos ou exóticos. São **nativos** quando originários da fauna local, vivendo de forma selvagem. São **exóticos**

³MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais. 4ª ed. Saraiva: São Paulo, 2018.

quando não originários da fauna local, vivendo em estado selvagem (art. 4º da Lei Estadual n. 12.854/03 – Código Estadual de Proteção aos Animais), o que pode comprometer a fauna nativa, a saúde pública e a própria economia do Estado.

Os animais silvestres podem sofrer crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei n. 9.605/98, mas é importante destacar que o art. 29 da Lei n. 9.605/98⁴ prevê também outras condutas criminosas específicas em relação a eles.

⁴Art. 29, Lei n. 9.605/98. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade com desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. § 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. § 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. § 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; II - em período proibido à caça; III - durante a noite; IV - com abuso de licença; V - em unidade de conservação; VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. § 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional. § 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

⁵MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais. 4ª ed. Saraiva: São Paulo, 2018.

Os equinos são animais domesticados? Quais cuidados devemos ter em relação a eles?

Conforme já visto, animais domésticos são aqueles que nasceram e foram criados em ambiente humano, estando, portanto, adaptados a esse convívio. Animal domesticado, por sua vez, é o animal amansado, adaptado à convivência humana⁵. É o caso dos equinos.

Frequentemente nos deparamos com condutas de maus-tratos a equinos, seja pela sua utilização imprópria para a tração, seja pela falta dos cuidados necessários.

A Lei Estadual n. 12.854/2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, permite a tração animal de veículos ou de instrumentos agrícolas e industriais pelos equinos, mas estabelece uma série de vedações e cuidados:

DOS ANIMAIS DE CARGA E TRAÇÃO

Art. 9º, Lei Estadual n. 12.854/2003. Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovina, bubalina, equina e muar.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização dos animais para competição, em que sejam obrigados a arrastar uma carreta conhecida por 'zorra', sem rodas e com pesos, que colocam em risco os animais. (Redação do Parágrafo único, incluída pela Lei 16.753, 2015)

Art. 10, Lei Estadual n. 12.854/2003. É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo;

III - fazer o animal viajar a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar sem lhe dar água e alimento;

V - atrelar animais em veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; e

VI - os veículos devem estar providos de sistema de freios, placas refletivas e em boas condições de conservação e uso.

VII - transportar animais, em via terrestre, por mais de 12 (doze) horas seguidas sem possibilitar-lhes o devido descanso. (Redação dos §§§ 1º, 2º e 3º, incluída pela Lei 17.541, de 2018)

Como se pode observar, os animais de tração são aqueles utilizados no transporte e em outras atividades de esforço. Os mais comuns são os cavalos, como o baio, que puxam carroças, charretes, arados e servem também de montaria.

Em algumas cidades, é comum o trânsito de carroças e de charretes puxadas por cavalos. Eles são veículos como quaisquer outros, mas puxados por um animal em lugar de um motor.

Contudo, os cavalos não são máquinas e, por se esforçarem muito durante o trabalho, necessitam de cuidados especiais. Precisam de alimentação adequada, balanceada e em quantidade superior aos demais animais, a fim de que possam repor as energias gastas no trabalho. A sua necessidade de água limpa e fresca também acaba sendo maior, principalmente no verão. É importante que carroceiros carreguem um balde ou outro recipiente para lhes fornecer água várias vezes ao dia.

Infelizmente, o que se observa, não raramente, são animais muito magros e sedentos, puxando cargas em quantidade superior às suas forças, mal alimentados, maltratados e feridos. Eles costumam enfrentar um sofrimento diário e intenso com sérias implicações ao seu bem-estar. Além disso, quando não conseguem mais trabalhar, em alguns casos, são abandonados ou vendidos a matadouros.

Ao contrário do que parece, as patas dos equinos são muito sensíveis e frágeis; por isso, os cascos devem estar com ferraduras apropriadas e em

bom estado. Os equinos também devem ser limpos e escovados para evitar parasitas e doenças. Deve-se evitar o seu confinamento em baias estreitas ou o seu aprisionamento a cordas curtas, a fim de que possam se movimentar livremente, com segurança e acesso a um abrigo limpo e seco para se deitar e descansar.

As éguas que estejam esperando cria não devem trabalhar nem servir de montaria.

Carroças e charretes, por serem também veículos, devem respeitar as leis de trânsito e estar em boas condições de tráfego. Menores de dezoito anos não podem conduzir carroças e charretes. Muitos acidentes são causados por esses veículos no trânsito, até com a morte de pessoas e de cavalos. Dessa forma, é preciso atentar para a legislação local que disciplina o trânsito de veículo de tração animal.

Existem vários motivos que dão causa aos maus-tratos dos cavalos. Às vezes, a sua utilização imprópria decorre do desconhecimento ou da falta de recursos para o atendimento de suas necessidades básicas. Em outros casos, contudo, decorre do fato de que parte da população não se sensibiliza com o sofrimento dos animais.

Assim, se você conhece alguém que utiliza veículo de tração animal, transmita as informações dessa cartilha. Esses animais também precisam de cuidados e de atendimento veterinário para que tenham uma vida saudável e para que possam continuar trabalhando e dando sustento à família de seu usuário. Se você encontrar uma carroça com carga excessiva ou um cavalo maltratado, chame os órgãos responsáveis pela proteção animal.

Quais são os órgãos de proteção animal?

O meio ambiente e os animais têm legislação própria de proteção, garantindo a atuação de órgãos como o IBAMA, o IMA (antiga FATMA), as Polícias Civil, Militar e Ambiental, o Ministério Público, as Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde e do Meio Ambiente e as ONGs de defesa dos direitos dos animais.

Sempre que você presenciar ou souber de agressões, de maus-tratos, de abandono de qualquer animal, de caça, de comércio ou guarda ilegal de animais

silvestres ou de qualquer outro desrespeito aos direitos dos animais, denuncie o fato a um desses órgãos a fim de que seja realizado o encaminhamento adequado a depender do caso concreto.

Divulgue essa cartilha, pois ela contém noções dos cuidados para o bem-estar animal e, consequentemente, de todos. Guarde-a bem para consultar sempre que precisar.

“Podemos julgar o coração de um homem pela forma como ele trata os animais.” -Immanuel Kant



Principais Normas Brasileiras de Proteção ao Meio Ambiente e aos Animais:

Constituição da República Federativa do Brasil (Capítulo VI – Meio Ambiente)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

V - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

VI - Proteger a **fauna** e a flora, **vedadas**, na forma da lei, **as práticas** que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e **submetam os animais à crueldade**.

(...)

§ 7º. Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A. Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda⁶.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual n. 12.854/2003)

Art. 2º É vedado:

I - agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos extenuantes ou para cuja execução seja necessária uma força superior à que possuem;

IV - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

V - expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural; e

VI - criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

VII - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem; e (Redação acrescida pela Lei n. 17.541/2018)

VIII - eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação acrescida pela Lei nº 17.541/2018)

²Parágrafo incluído pela Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020, que alterou a Lei n. 9.605/98, “para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato”.

IX - abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa. (Redação dada pela Lei n. 17.976/2020)

Art. 9º. Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovina, bubalina, equina e muar.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização dos animais para competição, em que sejam obrigados a arrastar uma carreta conhecida por 'zorra', sem rodas e com pesos, que colocam em risco os animais. (Redação do Parágrafo único, incluída pela Lei 16.753, 2015)

Art. 10. É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como castigá-lo;

III - fazer o animal viajar a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar sem lhe dar água e alimento;

V - atrelar animais em veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo; e

VI - os veículos devem estar providos de sistema de freios, placas refletivas e em boas condições de conservação e uso.

VII - transportar animais, em via terrestre, por mais de 12 (doze) horas seguidas sem possibilitar-lhes o devido descanso. (Redação dos §§§ 1º, 2º e 3º, incluída pela Lei 17.541, de 2018)

Declaração Universal dos Direitos dos Animais

Proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, tendo o Brasil como participante e signatário, o seu preâmbulo considera que:

- cada animal tem direitos;
- o desconhecimento e o desprezo desses direitos levaram e continuam a levar o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais;
- o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo;
- genocídios são perpetrados pelo homem e outros ainda podem ocorrer;
- o respeito aos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si;
- a educação deve ensinar a infância a observar, compreender e respeitar os animais.

É possível, ainda, que, em seu Município, exista lei municipal de proteção e de bem-estar animal, a qual poderá ser consultada em caso de desrespeito aos direitos dos animais.

Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal

